



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, de 24 de março de 2011.

Cria Departamento de Turismo e Altera a Alínea "a" do Inciso III do Art. 8º. e Alínea "b" do Inciso II do Parágrafo 1º. do Art. 16, bem como o referido Artigo, da Lei Complementar nº.16/2005 e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Turismo atrelado na Secretaria Municipal de Educação, alterando a nomenclatura da alínea "a", do Inciso III, do Art. 8º. da Lei Complementar nº. 16 de 07 de julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º. Altera o Art. 16 e a nomenclatura em seus parágrafos 1º. e 2º., bem como a alínea "b", do Inciso II do Parágrafo 1º., e Inciso XXXI, do parágrafo 2º., ambos do Art. 16, cria o Inciso XXXII, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 16. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, tem por objetivo operacional promover, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades que garantam ao cidadão o exercício de seu direito à educação, cultura, esporte, lazer.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo se compõem das seguintes unidades internas:

- I -
- II -

b) Seção de Cultura e Turismo.

§ 2º. São competências legais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, envolvendo todos os seus departamentos:

- I -

XXXI – Executar atividades outras, inerentes à pasta atribuídas a Educação, Cultura, Desporto e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

XXXII – Desenvolver políticas públicas no desenvolvimento do turismo, como fonte de crescimento social e geração de renda.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas na LOA do Município.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felix de Minas, 24 de março de 2.011. 15º Ano de Emancipação Política.


WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA
Prefeito

Publicado em: 24/03/2011

Livro nº. _____ Fls _____

Processo Legislativo: 003/2011

Resp: *Talima Mesquita*